



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1162 | Segunda-feira, 21 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar	01
Decreto.....	03
Ato	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Economia	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	06
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	10
Portaria.....	10
Procuradoria Geral do Município	10
Portaria.....	10
Corregedoria Geral do Município	11
Gabinete	11
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	11
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA	11
Portaria.....	11
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	11
Portaria.....	11
Câmara Municipal de Cuiabá	13
Unidade de Controle Interno.....	13
Resoluções	13
Secretaria de Gestão de Pessoal	13
Atos	13
Portarias.....	14

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 568 DE 18 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faça saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana - Reurb, no Município de Cuiabá, obedecerá às normas federais sobre o tema, em especial à Lei nº 13.465/2017 e ao Decreto nº 9.310/2018, bem como às disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano informal de uso não residencial: assentamento caracterizado pelo parcelamento do solo irregular ou clandestino, em que há predomínio da destinação não residencial, tais como estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais, de serviços, centros comunitários e templos de qualquer culto, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município, cuja regularização será feita por meio de Reurb de Interesse específico - Reurb-E, nos termos do art. 5º, § 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018

II - beneficiário: pessoa a quem se destina a constituição dos direitos reais; e

III - área de risco: aquela sujeita a riscos geológicos, de alagamento, riscos de contaminação por resíduos perigosos, sob redes de alta tensão, entre outros.

Art. 3º O perímetro mínimo de um núcleo, para fins de Reurb, corresponderá a uma



quadra, entendida como área que é totalmente delimitada por ruas ou por essas e rios ou morros, ou outros acidentes geográficos, desde que não habitados.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ainda que o pedido seja formalizado por beneficiário de forma individual, pois a Reurb se destina à incorporação de núcleo informal ao ordenamento territorial urbano, conforme art. 9º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt, ressalvadas as competências específicas de outras secretarias estabelecidas em lei de organização administrativa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º A Reurb compreende as duas modalidades previstas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade de interesse social (Reurb-S) a renda familiar não poderá ser superior ao quintuplo do salário-mínimo vigente no País.

Seção II

Da Reurb-E

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 7º A promoção da Reurb-E é compulsória e deverá ser promovida e custeada por seus legitimados.

§ 1º Não requerida a Reurb-E, poderá o Município, se for de seu interesse e pelo órgão competente, com a identificação do responsável pela formação do núcleo urbano informal classificado como Reurb-E, de seus ocupantes ou da associação que os congregue, expedir

notificação para que qualquer um destes promova a Reurb, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Não iniciada a Reurb-E no prazo acima e demonstrado o interesse público, o Município poderá promovê-la, devendo o custeio do projeto de regularização fundiária, plano urbanístico, assim como, caso necessários o estudo técnico ambiental e a implantação d nfraestrutura essencial, serem objeto de cobrança aos seus beneficiários, a ser reajustado monetariamente entre as datas de seus dispêndios e a data de seu pagamento, além de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano incidente no mesmo período.

§ 3º A inércia dos qualificados para a promoção compulsória da Reurb-E, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá implicar na aplicação das sanções devidas pelas infrações urbanísticas, edículas e ambientais existentes no núcleo urbano informal, inclusive indenização por tais danos, na forma da Lei, independentemente de estar sendo promovida pelo Município:

Subseção II

Da Reurb-E em Imóveis do Município

Art. 8º Os imóveis do Município, objeto da Reurb-E, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos de desapateação e aqueles exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização dos arts. 71 e 98 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, conforme determinação do art. 98 combinado com o art. 84 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, sendo necessariamente um residencial e um não residencial.

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514/1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 5º Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

Art. 9º A ocupação será comprovada pela existência de construção na unidade imobiliária.

Art. 10. A forma de apuração do valor da unidade imobiliária será definida por decreto, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme disposição do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 11. Na Reurb-E, em se tratando de imóvel público municipal, não poderá ser concedido qualquer desconto ao montante calculado a título de justo valor, salvo se reconhecido o interesse público da ocupação por meio de decreto publicado na Gazeta Municipal, hipótese em que o desconto não poderá exceder 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Para pleitear o desconto de que trata o caput, a pessoa jurídica deverá comprovar que está regularmente constituída, que não tem fins lucrativos e que seus objetivos sociais atendem a pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e d utros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste parágrafo; ou

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento

Art. 12. No requerimento de instauração da Reurb deverá constar a qualificação completa de seu subscritor, a qualidade de legitimado, acompanhado dos elementos necessários para a delimitação e identificação do núcleo urbano, bem com a indicação do histórico de formação e dos prováveis responsáveis pela sua implantação, e também informações sobre ações judiciais que se tiver conhecimento, além da sugestão de classificação acompanhada, se for o caso, dos elementos caracterizadores do interesse social.

§ 1º O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído ainda com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente, além de sua qualificação completa.

§2º Se o requerimento for apresentado pela Defensoria Pública, além dos documentos dos assistidos, deverá ser juntada procuração simples e declaração de hipossuficiência.

§ 3º Se os beneficiários estiverem sendo representados por cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas

áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana, também deverão ser apresentados os documentos que comprovem a regular constituição e a pertinência temática.

§ 4º Será indeferido o requerimento individual para a aplicação de legitimação fundiária sobre unidade imobiliária inserida em núcleo urbano informal consolidado, devendo o pedido, ainda que individual, ser complementado de forma que a regularização contemple as características do núcleo urbano informal consolidado.

Art. 13. A instauração da Reurb será feita por meio de portaria, à qual se dará publicidade por meio de publicação na Gazeta Municipal, para franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária, em observância ao disposto no art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 14. Em processo administrativo de regularização fundiária instaurado por outros órgãos públicos, em áreas de seu domínio situadas no território do Município de Cuiabá, haverá a análise e aprovação do Município apenas em relação ao projeto de regularização fundiária apresentado, que compreende a análise urbanística e ambiental de núcleo urbano informal consolidado.

Parágrafo único. Após registro da Reurb em cartório, o ente promotor deverá encaminhar cópia das matrículas ou equivalente à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para fins de cadastro imobiliário.

Seção II

Do Processamento da Reurb-S

Art. 15. No caso de Reurb-S, caso haja proposta de elaborar e custear o Projeto de Regularização Fundiária e implementar as obras de infraestrutura essencial, o legitimado proponente deverá apresentar Termo de Responsabilidade pela Reurb - TRR, que deverá indicar se a Reurb será promovida integral ou parcialmente e a responsabilidade pelo custo envolvido na regularização, incluindo os custos de execução de eventuais obras da infraestrutura essencial, se for o caso.

§ 1º A assunção de responsabilidade pelo legitimado proponente nos termos previstos neste artigo não impede a possibilidade de cobrança regressiva junto aos responsáveis pela implantação do núcleo.

§ 2º O Termo de Responsabilidade pela Reurb - TRR firmado entre o requerente da Reurb e a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundária constituirá título executivo extrajudicial, caso não cumpridas as obrigações nele estipuladas e a



ele vinculadas.

Art. 16. Quando não forem apresentados todos os elementos técnicos necessários à execução a Reurb-S ou quando não assumidos os custos da implantação da infraestrutura essencial se houver, pelos legitimados, os requerentes deverão aguardar a inclusão do núcleo no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Habitação.

Seção III

Da Reurb em Área Ambientalmente Sensível

Art. 17. São consideradas áreas ambientalmente sensíveis as de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais.

Art. 18. Além das regras estabelecidas nas normas federais quanto à obrigatoriedade do estudo técnico ambiental dos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, a Reurb implica em compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§ 1º A compensação pecuniária será calculada pela multiplicação da área do terreno pelo

valor venal do metro quadrado usado para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU, tudo expresso em metros quadrados, e será paga após a decisão de conclusão da Reurb, como condição para expedição da CRF.

§ 2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

§ 3º O disposto no caput não se aplica à Reurb-S, hipótese em que a compensação será efetuada por meio de ação ambiental coordenada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com o objetivo de promover a educação ambiental da comunidade.

Art. 19. Caso a área de preservação permanente (APP) seja confrontante ao núcleo objeto de Reurb, o estudo técnico será dispensado se a avaliação emitida pela secretaria competente atestar a preservação.

Art. 20. Nas áreas de APP desocupadas, sem vegetação nativa e adjacentes aos projetos de Reurb, deverá ser priorizada a implantação de parques lineares ou praças públicas.

Seção IV

Da Reurb em Área Verde e Praça

Art. 21. Sempre que possível a Reurb observará o percentual relativo às áreas verdes e praças, ainda que precisem ser realocadas em outras áreas do núcleo.

Art. 22. A regularização fundiária em áreas verdes e praças públicas será admitida quando demonstrado, mediante parecer técnico:

I - a inexistência de função ambiental no local; e

II - a assinatura de Termo de Responsabilidade que contere as medidas compensatórias destinadas à criação ou melhoria de áreas verdes, equipamentos comunitários e praças públicas em outras áreas do município, salvo se o interessado se enquadrar nos critérios exigidos para a Reurb-S.

§ 1º O Termo de Responsabilidade, firmado entre o requerente da Reurb e a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, constituirá título executivo extrajudicial, caso não cumpridas as obrigações a ele vinculadas estabelecidas no instrumento.

§ 2º Em áreas verdes e praças públicas ocupadas há mais de 10 (dez) anos, desde que consolidadas e integradas à malha urbana, ficam dispensadas as medidas compensatórias.

§ 3º O parecer técnico observará critérios objetivos estabelecidos pelo órgão competente para matéria ambiental.

§ 4º Em se tratando de Reurb-S, a compensação será feita mediante o plantio de uma árvore nativa dentro de cada lote, em caráter educativo.

Seção V

Da Conclusão da Reurb

Art. 23. A decisão de conclusão da Reurb será publicada por meio da Gazeta Municipal juntamente com a listagem de beneficiários, para conhecimento e apresentação de pedido de correção ou impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem a apresentação de correção ou impugnações será expedida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

§ 2º Caso haja pedido de correção ou impugnação, as unidades imobiliárias questionadas serão incluídas em listagem complementar, após resolução das divergências apresentadas.

Art. 24. No caso de Reurb-E, o legitimado proponente será notificado a retirar a CRF para protocolá-la perante o Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da retirada, devendo apresentar o protocolo ao órgão competente para a Reurb, sob pena de cancelamento da CRF.

Parágrafo único. Após registro, deverá enviar cópia das matrículas ao Município para atualização da base cadastral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25. A conclusão da Reurb, em quaisquer das modalidades previstas nesta Lei, confere direito de regresso aqueles que suportaram os seus custos e obrigações em face dos responsáveis pela formação e implantação do núcleo urbano informal.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO

Art. 26. A Reurb-E promovida pelo Município ensinará a tomada de providências judiciais em face dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano, se conhecidos, e dos beneficiários para ressarcimento das importâncias despendidas com a regularização.

Parágrafo único. Para atendimento do previsto neste artigo, deverá ser autuado processo administrativo instruído com todas as informações necessárias à propositura da ação judicial.

Art. 27. Serão objeto de ressarcimento ao Município as importâncias relativas a:

I - projetos e obras de infraestrutura urbana que tenham sido executados pela Administração

Municipal;

II - peças técnicas custeadas pelo Município;

III - taxas, tarifas e preços públicos devidos no âmbito do processo de regularização fundiária; e

IV - outros gastos comprovadamente realizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para expedição da declaração prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017 o interessado deverá apresentar a planta de parcelamento do solo e os respectivos memoriais descritivos a serem levados a registro junto à Serventia de Registro de Imóveis competente e assinar termo de compromisso que, após efetuado o registro, apresentará relação da certidão das matrículas abertas.

Art. 29. A renda obtida com a alienação de imóveis em Reurb-E e com as compensações previstas nesta Lei serão revertidas ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 30. Independente da modalidade, a concessão de direitos sobre áreas de titularidade do Município observará o cumprimento da função social do imóvel, vedada a utilização para fins de especulação imobiliária.

Art. 31. Revoga-se a Lei Complementar nº 523/2023.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 11.152 DE 17 DE JULHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.896 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.048 de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.068 de 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.090 de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.115 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.141 de 15 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Segurança Pública	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Segurança Pública	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Segurança Institucional	GDA -3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico Agente de Proteção	GDA - 7	1

1.2 Assistente	GDA-9	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Estratégico	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Vigilância Patrimonial	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS	08	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.134 DE 14 DE JULHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.898 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.898 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.941 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.987 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.001 de 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.091 de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO Decreto nº 11.127 de 10 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.898 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	GDA - 1	1
II – GERENCIA SUPERIOR		
1 Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária	GDA-3	1
II – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	GDA - 7	2
III – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo	GDA - 7	1
1.1.1.2.1 Coordenador Administrativo	GDA - 8	1
1.1.1.3 Coordenador Jurídico	GDA - 8	1
1.1.1.4 Coordenador Técnico de Patrimonio	GDA-7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMATICA		
1.1.1.3 Coordenador Técnico de Habitação e Regularização Fundiária	GDA - 7	1
1.1.1.3.1 Coordenador de Regularização Fundiária	GDA - 8	1
1.1.1.3.2 Coordenador de Mobilização Sociais	GDA - 8	1

1.1.1.3.3 Coordenador de Assistência Social	GDA - 8	1
1.1.1.3.3.1 Gerente de Gabinete	GDA - 9	1
1.1.1.3.3.2 Gerente de Assistência Social	GDA -9	1
1.1.1.4 Coordenador de Habitação	GDA - 8	1
1.2 Coordenador Técnico de Projetos	GDA-7	1
1.3 Coordenador Técnico de Engenharia Civil	GDA-7	1
1.4 Coordenador Técnico de Geoprocessamento	GDA-7	1
1.5 Coordenador Técnico de Arquitetura	GDA-7	1
1.6 Coordenador Técnico de Engenharia Ambiental	GDA-7	1
1.7 Coordenador Técnico de Agrimensura	GDA-7	1
1.8 Coordenador Técnico de Projetos Habitacionais	GDA-7	1
1.9 Coordenador Técnico de Projetos Especiais	GDA-7	1
1.9 Coordenador Técnico de Projetos Reurb	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS	25	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.898 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2025.

Palácio Alencas14tro, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1997/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 15/07/2025.

Coordenador Técnico de Engenharia Civil	GDA-7	Antonizio Pereira da Silva
Coordenador Técnico de Arquitetura	GDA-7	Layara de Campos Borba
Coordenador Técnico de Engenharia Ambiental	GDA-7	Rafael Antonio Rabelo Sanches
Coordenador Técnico de Agrimensura	GDA-7	Rodrigo Rocha Scmitz
Coordenador Técnico de Geoprocessamento	GDA-7	Daniel Aparecido Cerralvo
Coordenador Técnico de Projetos Especiais	GDA-7	Carine Andraus
Coordenador de Habitação	GDA-8	Grazielle Cristina de Barros Rondon
Gerente de Gabinete	GDA -9	Vitória Celeste Dutra dos Santos

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1995/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 15/07/2025.

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
-------	------------	------

Gerente de Habitação	GDA-9	Grazielle Rondon
Coordenador de Projetos	GDA-8	Antonizio Pereira da Silva

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1993/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.090897/202;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS**, ocupante do cargo de MÉDICA, matrícula 4920403, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 10/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14/07/2025

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 937/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.070149/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A **PORTARIA SMEconomia nº 906/2025 de 09/07/2025**, referente a Elevação de Classe do (a) servidor (a) **JESSICA JESUS DE OLIVEIRA DE MORAES**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula: 4913104, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

ONDE SE LÊ: Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **04/06/2025**.

LEIA-SE: Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **01/04/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 988/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.093737/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor **ANDERSON DE JESUS QUIRINO**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula 4039512, lotado na Secretaria Municipal de Economia, pelo período de 16/07/2025 a 23/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 727/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 082/2023/PMC – originário adesão: nº 39/2023 ata de registro de preços nº 109/2022 origem: pregão presencial/registro 015/2022/ Prefeitura Municipal de Confresa, Processo Administrativo nº 129.301/2023 Saelc/Smeconomia, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-31**, cujo objeto e contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, instalação de equipamentos de ar condicionado.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

Gestor de Contrato	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO Matricula: 4928277
Fiscal do Contrato	JOSÉ DOMINGOS TORTORELLI Matricula nº 4928271 ADEMILTON GOMES DE SOUZA Matricula nº 4007271 GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA Matricula nº4927704 LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA Matricula nº 4914152
Suplente do Fiscal	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA Matricula nº 4928312 MARIA RITA BRANDÃO PEREIRA Matricula nº 4928425

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 966/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.014710/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora **LUCIED BATISTA DA ANUNCIACÃO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 4876254, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 943/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.079225/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer retornar**, a partir de 14/12/2024, à carga horária de 40 horas semanais a servidora **ANACLAUDIA SANTOS VILELA**, matrícula 4011166, ocupante do cargo de Especialista de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que estava em usufruto da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 958/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.040474/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** A PORTARIA SMEconomia nº 887/2025 de 08/07/2025, referente a Elevação de Classe do (a) servidor (a) **CLAUDIO RODRIGUES NETO**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula: 4913007, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

ONDE SE LÊ: Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025

LEIA-SE: Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 979/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.086093/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, o servidor **IGOR AQUINO MOURAO**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula nº 2974036, que estava lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 980/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.086093/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
HUGO ANTONIO PEDROSO	2571683	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
JULIO CESAR LOPES DA SILVA	4031471	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 978/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.088492/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** A PORTARIA SMEconomia nº 910/2025 de 09/07/2025, referente a Elevação de Classe do (a) servidor (a) **AMANDA VIANA DE VASCONCELOS SOARES**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula: 4865584, da 2ª Classe para 1ª Classe, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ONDE SE LÊ: ocupante do cargo de PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIA-SE: ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025/PMC

Retifica-se a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025/PMC, GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Edição de quinta-feira, 26 de junho de 2025, Ano V | Nº 1145, Página 15, oriundo do processo administrativo nº 016.091/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para construção de creche/escola de educação infantil FNDE - tipo 1 CMEI Santa Terezinha II, no município de Cuiabá - MT, programa novo PAC - creches e escolas de educação infantil, do FNDE - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação, conforme se apresenta abaixo:

onde se lê:

Empresa Vencedora	CNPJ	Desconto Ofertado	Valor final da Proposta
TERRA NORTE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA	24.683.120/0001-07	12,60%	R\$ 5.040.581,32

leia-se:

Empresa Vencedora	CNPJ	Desconto Ofertado	Valor final da Proposta
TERRA NORTE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA	24.683.120/0001-07	12,60%	R\$ 5.229.981,05

As demais informações estão em conformidade.

Cuiabá, 18 de julho de 2025

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004.304/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR EVANILDA SOLANGE DIAS.

CONTRATADA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.853.292/0001-27, REPRESENTADA POR HENRY DA SILVA FREITAS.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.646,40 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE **01 ANO** CONTADOS DA COMUNICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 09601, PROJETO ATIVIDADE: 2420 E 2038, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 500 E 552

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/FUNED SIGED 004304/2025 E AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025.

DIVULGADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, QUINTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO 2025, ANO V I, Nº 1155, PÁGINA 14.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025/PMC

ORIGEM: ADESÃO: Nº. 021/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

SIGED Nº: 070035/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, REPRESENTADA POR ANANIAS MARTINS FILHO.

CONTRATADA SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA, CNPJ Nº 08.337.158/0001-63, REPRESENTADA POR ROBERTA DEON SETTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS DE PRATICÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101007, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PROGRAMA/AÇÃO: 2003, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, 2100 – MATERIAL DE COPA E COZINHA, FONTE: 015000000000, EXERCÍCIO: 2025.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADO DA CONTRATAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.819.250,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050083/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 399.081,60 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE **01 ANO** CONTADOS DA SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO ATIVIDADE: 2420 e 2038, ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 500 e 552.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024, SIGED Nº 50083/2025 AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06001/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: 24538995/0001-07, REPRESENTADA POR NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **05 DE JULHO DE 2025 A 05 DE JULHO DE 2026.**

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO; MATRÍCULA: 4872063.
FISCAL DO CONTRATO	NOME: ANDREA SILVA DO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 4900207.
SUPLENTE DO FISCAL	NOME: RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA – MATRÍCULA: 4900122.

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO; MATRÍCULA: 4872063 E-MAIL: ANA.COUTO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	NOME: RENATA RODRIGUES BRAGA, MATRÍCULA: 4932697. E-MAIL: CPSE.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	NOME: GEOVANE JOSÉ TOLAZZI, MATRÍCULA: 4899863. E-MAIL: CPSB.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0327 /PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II E 65 DA LEI Nº 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA /MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064399/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.121.777/0001-07, REPRESENTADA POR JAIRO ANTONIO FERRI CANDEA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO



PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2025 A 15 DE JUNHO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	ALESSANDRA GONÇALVES MONTORO; Matrícula: 4921254
Fiscal do Contrato	VALDENILDO FERREIRA GOMES; Matrícula: 4900332
Suplente do Fiscal	FRANCISCO CEZAR RODRIGUES; Matrícula: 4921258

LEIA SE:

Gestor do Contrato	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	VALDENILDO FERREIRA GOMES; Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	FRANCISCO CEZAR RODRIGUES; Matrícula: 4921258 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0268/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, II E 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047518/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR VANIA GARCIA ROSA.

CONTRATADA: LAVORO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO EM MAO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.029.446/0001-28, REPRESENTADA POR MARIA LUIZA ORTIZ NUNES DA CUNHA.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA REPACTUAÇÃO DO ITEM 7 – MOTORISTA DE CAMINHÃO, DE APROXIMADAMENTE 0,311785244%, CONFORME A CONVENÇÃO COLETIVA DE 2024.

1.2. O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 1.172.499,36 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.176.155,04 (UM MILHÃO, ENTO E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0337/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, II-D, DA LEI 8.666/1993.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 431/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034.552/2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRA. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1 CONSISTE NA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO E CONSEQUENTEMENTE NO VALOR TOTAL DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 11.340,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS) PARA O VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO DE R\$ 8.505,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS), O EQUIVALENTE A SUPRESSÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

1.2. CONSISTE AINDA NA ALTERAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	GYCELMA APARECIDA TAVARES – MATRÍCULA: 4038943
FISCAL	ROGÉRIO MELO OLIVEIRA – MATRÍCULA: 4922121
SUPLENTE DE FISCAL	MARCIO LUIZ SOUZA DE CARVALHO – MATRÍCULA: 4904834

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	RENATO VIEIRA DA SILVA – Matrícula: 4914365 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO – Matrícula: 4932022. E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA – Matrícula: 4899837 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0358/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MORMENTE SEUS ARTIGOS 15, 16, 17 E 42.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 417/2024/PMC

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024/PMC, PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081341/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.280.697/0001-40, REPRESENTADA POR PEDRO LUCIANO CAMARGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTÃO DO CONTRATO	NESTOR DE CARVALHO AGUILAR Matrícula: 4904819
FISCAL DO CONTRATO	CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA Matrícula: 4849632
SUPLENTE DO CONTRATO	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA Matrícula: 4904851

LEIA-SE:

GESTÃO DO CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assitencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	JOSÉ VIEIRA SILVA NETO Matrícula: 4899945 E-mail: ga.assitencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE D O CONTRATO	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assitencia@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 389/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080.191/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.906.740/0001-24, NESTE ATO REPRESENTADA POR WILLIAN DE LIMA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSIDERANDO A FUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, SOLICITO AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

LEIA SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SMEconomia

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	RODRIGO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE MATRICULA: 4928263
FISCAL DO CONTRATO	ISABEL CRISTINA SAMANIEGO BRANDÃO MATRICULA: 4875370
SUPLENTE DO FISCAL	DALTON WAGNER DA SILVA CORREA MATRICULA: 4928263
SUPLENTE DO FISCAL	EDINA SILVA E SOUZA MATRICULA: 4043795

LEIA SE

GESTOR DO CONTRATO	RODRIGO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE Matricula: 4928263
FISCAL DO CONTRATO	GILMAR DOS SANTOS NASCIMENTO Matricula: 4928424
FISCAL DO CONTRATO	DALTON WAGNER DA SILVA CORREA Matricula: 4928263
SUPLENTE DE FISCAL	EDINA SILVA E SOUZA Matricula: 4043795

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 97101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
FONTE: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :97101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
LEIA-SE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 97102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE: 2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
FONTE: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 97102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE: 2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 §8º DA LEI Nº 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 440/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021300/2025
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMPlan, REPRESENTADA POR NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR.
DISTRATADA: BOX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO, CNPJ/MF Nº 27.298.497/0001-22, REPRESENTADA POR VICTOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR
OBJETO DO CONTRATO: CONSISTE NA RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 358/2024/PMC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024/FUNED, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER, BEBEDOUROS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO”.
FUNDAMENTO LEGAL: ESTA RESCISÃO UNILATERAL FUNDAMENTA-SE NOS ART. 78

INCISO XII E 79 INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 10840/2025, DEVIDAMENTE MOTIVADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021300/2025, RESPALDADO NA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SEXTA DO CONTRATO, BEM COMO NA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 101/2025/SMS

A SecretÁria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 385/DSB/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.086948/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 166/2025/PMC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	CNPJ: 09.609.356/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 34.140,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA
MATRÍCULA:	4865897
LOTAÇÃO/CARGO:	Secretária Adjunta de Saúde Bucal

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	PAULO ROBERTO ALVES
MATRÍCULA:	4854790
LOTAÇÃO/CARGO:	Cirurgião Dentista

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	KELLY ANAYELLE GARCIA IORI BRANDÃO
MATRÍCULA:	4922470



LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Secundária
----------------	---

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de julho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

PORTARIA nº 100/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 491/DSB/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.079951/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 081/2025/PMC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA E CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 09.524.545/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos com reposição de peças, pertencentes aos consultórios odontológicos da Secretária Municipal de Saúde.	
VALOR: R\$ 369.912,52 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).	
FISCAL DE CONTRATO	UPA LESTE - LEBLON
NOME:	JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MATRICULA:	4006460
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Leblon – Responsável Técnico Administrativo

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 020 DE 18 DE JULHO DE 2025/SMHARF

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto dos contratos vigentes da Secretaria.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que houve o desligamento e a substituição de diversos colaboradores, sendo estes responsáveis pela fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato relacionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

Nº Contrato	Fornecedor	Objeto	Gestor	Fiscal	Suplente
144/2024	AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA (ARQUIVAR)	Contratação de empresa de Tecnologia de Informação e gestão de documentos	CARLOS ALBERTO F. DE SOUZA Matrícula. 4932318 Diretor Administrativo Financeiro	IRISLANDES RIBEIRO DIAS Matrícula: 2586321 Auxiliar Municipal	RODOLFO PEREIRA GOMES Matrícula: 4928421 Coordenador de Regularização Fundiária

Parágrafo único - Os fiscais designados deverão exercer suas funções conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos e regulamentações internas deste órgão, bem como, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
(assinado digitalmente)

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 20/2025/GAB/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o objetivo de conceder tratamento específico e prioritário às demandas estratégicas em trâmite no âmbito da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Núcleo de Atuação Estratégica – NAE/PGM, com a finalidade de assegurar tratamento específico e prioritário aos processos estratégicos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º O NAE/PGM será composto pelos seguintes membros:

- I – o Procurador-Geral do Município;
- II – o Procurador-Geral Adjunto do Município;
- III – o Corregedor-Geral do Município;
- IV – os Procuradores-Chefes das respectivas unidades da Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os integrantes do Núcleo exercerão suas atribuições sem prejuízo das competências ordinárias relativas aos seus cargos e funções.

§2º A coordenação do Núcleo caberá ao Procurador-Geral Adjunto do Município.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Atuação Estratégica:

- I – acompanhar, discutir e promover o alinhamento jurídico sobre processos estratégicos, definidos por ato do Procurador-Geral, respeitado o disposto no artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;
- II – realizar, quando for o caso, petições, sustentações orais e despachos nos tribunais, conforme diretrizes do Procurador-Geral do Município;
- III – avaliar ações judiciais e procedimentos administrativos de impacto institucional, financeiro ou político;
- IV – acompanhar o trâmite de processos considerados estratégicos e propor intervenções e medidas adequadas à sua melhor condução.

§1º A atuação do Núcleo não exclui nem modifica a competência legal e/ou regimental do procurador originalmente responsável pelo processo, a quem, em regra, competirá realizar as devidas manifestações.

§2º O procurador originalmente responsável, ao se deparar com demanda que considera estratégica, deverá comunicar tal fato ao chefe imediato, que, caso assim entenda, o submeterá à avaliação do Procurador-Geral do Município para possível encaminhamento ao Núcleo.

Art. 4º Cabe ao Procurador-Geral do Município definir, por ato próprio, os processos estratégicos que deverão ser submetidos à análise do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo reunir-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que convocado por seu coordenador, com pauta previamente definida.

§1º As reuniões ocorrerão presencial ou virtualmente, conforme disponibilidade e conveniência.

§2º Os membros do Núcleo poderão, mediante designação, representar institucionalmente a PGM em reuniões, audiências ou sustentações relativas a processos estratégicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 18 de julho de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 075/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas por meio de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMESP).

Art. 2º A comissão disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1. Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)
- 2. Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 3. Lúcia Valderez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente PGM)
- 4. Weyboll Rocha Weimer (Membro SMESP)
- 5. Edval Alves Ribeiro (Membro Suplente SMESP).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 014/2025/CGM/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA Nº 074/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 002/2025**, em desfavor do servidor **S.P.E., Matrícula nº 2968338**, em conformidade ao exarado no Despacho nº 125/2025, com fundamento nos Artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

Portaria

PORTARIA Nº 17/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de Dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de Fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ANA CLARA DIAS NANI, no cargo em comissão de Assessor, Símbolo: DAR-04, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, **a partir de 15 de Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de **15 de Julho de 2025.**

Registrada, publicada, cumpra-se

Cuiabá, 15 de julho de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 116/2025/ECSP, de 21 de JULHO de 2025.

Dispõe sobre a **Primeira** convocação dos candidatos classificados no cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2025/ECSP



A Diretoria-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado final dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2025/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1118 de 19 de maio de 2025, páginas 01 e 68.

RESOLVE:**1ª CONVOCAÇÃO**

Art. 1º Convocar: **03 (Três) Farmacêutico, 04 (Quatro) Técnico em Farmácia, 04 (Quatro) Oficial Administrativo Manutenção, 50 (Cinquenta) Técnico de Enfermagem, 02 (Dois) Médico Vascular** classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2025/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos classificados para os cargos de: **Farmacêutico, Técnico em Farmácia, Oficial Administrativo Manutenção, Técnico de Enfermagem, Médico Vascular** classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde, **deverão se apresentar nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2025 das 08h00min às 11h30min.**

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025/ECSP, as convocações para vagas de candidatos classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Primeira** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THANIA ZANETTE**Diretora Geral**

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprecindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação “B” e/ou “D” (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	FARMACÊUTICO - 03		
1º	MARLY PINTO DE MATOS	AMPLA CONCORRENCIA	100
2º	ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS	AMPLA CONCORRENCIA	42
3º	ROSE KELLY RIBEIRO LEITE DE SIQUEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	40

GERAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO - 04		
1º	DIVANILSON DE CARVALHO RODRIGUES	AMPLA CONCORRENCIA	47
2º	MOACIR DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	44
3º	CARLOS AUGUSTO ABADE LUSVARGHI	AMPLA CONCORRENCIA	30
4º	PABLO FRANCO LUZ	AMPLA CONCORRENCIA	30

GERAL	TÉCNICO EM FARMÁCIA - 04		
1º	ONESIANE LUCIA DA SILVA PEREIRA	AMPLA CONCORRENCIA	48
2º	GEOVANI FRANCA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	46
3º	DENIS PAES DE SOUZA	AMPLA CONCORRENCIA	46
4º	JOSIANE SOUZA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRENCIA	44

GERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 50		
1	ROMILDA FAGUNDES	AMPLA CONCORRENCIA	96
2	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	AMPLA CONCORRENCIA	86
3	LUCIANE RODRIGUES	AMPLA CONCORRENCIA	82
4	SUELY OVIDIO COSTA E SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	81
5	CREIA JULIANA DA COSTA	AMPLA CONCORRENCIA	81
6	TELMA AUXILIADORA CONCEICAO DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	78
7	CLAUDIA VALQUIRIA FERREIRA	AMPLA CONCORRENCIA	74
8	JANDIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	AMPLA CONCORRENCIA	74
9	ELIETE MARIA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	72
10	JOAO VICENTE RODRIGUES DE AMORIM	AMPLA CONCORRENCIA	70
11	ROZILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	70
12	MARIA CARMINDA DA SILVA SANTOS	AMPLA CONCORRENCIA	70
13	LEIDIANA ROSANGELA DE ARRUDA	AMPLA CONCORRENCIA	68
14	SIRLEI IZABEL NERVIS LACERDA	AMPLA CONCORRENCIA	67
15	FERNANDO PINTO TAPAJOS	AMPLA CONCORRENCIA	66
16	LILIANE LIGIA AMORIM	AMPLA CONCORRENCIA	66
17	ANGELA ZORZI	AMPLA CONCORRENCIA	66
18	KATIA REGINA DA SILVA ROSA	AMPLA CONCORRENCIA	66
19	LUCIANA DA COSTA	AMPLA CONCORRENCIA	65
20	YAN VINICIUS DE CASTRO ALEIXO	AMPLA CONCORRENCIA	65
21	NATALY APARECIDA AMORIM DA CRUZ	AMPLA CONCORRENCIA	65
22	LIANA ARAUJO	AMPLA CONCORRENCIA	64
23	ALZIRA DOS ANJOS ARAUJO	AMPLA CONCORRENCIA	64
24	ERENI DIAS DE SOUZA	AMPLA CONCORRENCIA	62
25	ALICE DIAS DA CRUZ	AMPLA CONCORRENCIA	62
26	GILSON ALVES FERREIRA	AMPLA CONCORRENCIA	62
27	MARTA DE PAULA NEVES	AMPLA CONCORRENCIA	62
28	SUELEN MOREIRA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	62
29	ANA PAULA ROCHA DE SIQUEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	62



30	WELBE RAFAEL COSTA PINHEIRO	AMPLA CONCORRENCIA	61
31	ELISANGELA NOVAIS DOS SANTOS ALVES	AMPLA CONCORRENCIA	60
32	JUCINEIA MARIA RIBEIRO BATISTA	AMPLA CONCORRENCIA	60
33	JOILSO FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	AMPLA CONCORRENCIA	60
34	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA	AMPLA CONCORRENCIA	60
35	LAZARA LUANA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRENCIA	60
36	CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	60
37	DIEGO ALBERTO VIEGAS FERRAZ	AMPLA CONCORRENCIA	60
38	EDSON DE SOUZA NETO	AMPLA CONCORRENCIA	60
39	IVETE RITA DA SILVA BONES LEITE	AMPLA CONCORRENCIA	59
40	MARLEI BATISTA DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	58
41	CLARA SANTANA DE AMORIM	AMPLA CONCORRENCIA	58
42	ZOZIMA ARCANJO DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	58
43	SILVANA LEITE GONCALVES	AMPLA CONCORRENCIA	58
44	EDILEIA SILVA FERREIRA	AMPLA CONCORRENCIA	58
45	LUCIANE GONSALVES FAGUNDES	AMPLA CONCORRENCIA	58
46	ANTONIO CARLOS MARTINS DE MOARES	AMPLA CONCORRENCIA	58
47	CLEUNICE APARECIDA NEUBURGES PEDROZO	AMPLA CONCORRENCIA	58
48	JUCILENE CLOTILDES RIBEIRO	AMPLA CONCORRENCIA	58
49	JACIRA DA SILVA SANTOS	AMPLA CONCORRENCIA	57
50	ROSANE FIGUEIREDO CRUZ	AMPLA CONCORRENCIA	57

GERAL	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - 02		
1	LUIZ CEZAR DIAS BETONTI	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	45
2	MARIANA ATTILIO FAGUNDES CORREA	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	20

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Controle Interno

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 18 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, CIRADA PARA INVESTIGAR DÉBITO PREVIDENCIÁRIO EM RAZÃO DE PARCELAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NÃO REPASSADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir do vencimento previsto na Resolução nº 007, de 25 de março de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, criada para investigar os débito previdenciário em razão de parcelas descontadas dos servidores públicos e não repassadas à previdência social e a responsabilidade dos agentes públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 18 de julho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1053/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BERENICE NUNES LEÃO DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, em 31/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 1066/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ABRAÃO ADLLER DO NASCIMENTO CUNHA PAES do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 15/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 1065/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA APARECIDA ALBUQUERQUE DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, em 31/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 1062/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANNE MARIE TAVARES DA SILVA no cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR INTERNO VI, a partir de 10/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 1061/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMUEL VICTOR NUNES BICA no cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO INSTITUCIONAL III, a partir de 01/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL



PRESIDENTE

ATO Nº. 1060/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUIZ FELIPE MIRANDA VIRGOLINO no cargo em comissão de ASSESSOR DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, a partir de 01/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 1059/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BERENICE NUNES LEÃO DA SILVA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de 06/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 333/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI N.º 707/2025/GP/CMC/PAULACALIL constante no protocolo n.º 10313/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Wesley Rodrigues da Silva, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5309.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a FC 04 SAL – Assessor Técnico II de Apoio Legislativo, a partir de 01/07/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 332/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI N.º 707/2025/GP/CMC/PAULACALIL constante no protocolo n.º 10313/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor Mayk Roberth Amancio Ramalho, Analista Legislativo, matrícula 8459.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a FC 04 SAL – Assessor Técnico II de Apoio Legislativo, a partir de 01/07/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 311/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI N.º 604/2025/GP/CMC/PAULACALIL constante no protocolo n.º 7700/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Mauro Tsugumiti Fukuhara, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5311.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada da Mesa Diretora - FC 04, a partir de 16/05/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 305/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 10114/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor Carlos Lisboa Rodrigues, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6446.1, da Secretaria de Ações Institucionais para a Secretaria de Informação e Transparência, a partir de 01/07/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE JULHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.